



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 206
SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2014

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria

Direção Regional de Organização e Administração Pública

Página 6735

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato

Direção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

Unidade de Saúde da Ilha das Flores

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional da Cultura

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

IROA, SA

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Portaria n.º 1303/2014 de 24 de Outubro de 2014**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, prevê, no seu artigo 142.º, que o inspetor regional, o pessoal dirigente e o pessoal da carreira de inspeção da Inspeção Regional do Trabalho disporá de cartão de livre-trânsito de modelo aprovado por portaria dos membros do Governo Regional com competência nas áreas da administração pública e do trabalho.

Sendo que o modelo do cartão de livre-trânsito em vigor data de 2003, impõe-se atualizá-lo, por forma a adaptá-lo à nova estrutura orgânica e a poder ser corretamente reconhecido no decurso das atividades de inspeção.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e da alínea a) do artigo 142.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito para uso do pessoal dirigente com competência inspetiva e do pessoal das carreiras de inspeção da Inspeção Regional do Trabalho da Região Autónoma dos Açores, nos termos dos anexos I e II da presente portaria, de que fazem parte integrante.

Artigo 2.º**Cores e dimensões**

O cartão referido no artigo anterior é de cor azul clara, em PVC, com dimensões de acordo com a norma ISO/IEC 7810:2013 (85,60 mm × 53,98 mm × 0,76 mm).

Artigo 3.º**Elementos impressos**

1 - O cartão a que se refere o artigo 1.º é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém:

**JORNAL OFICIAL**

- i) Na parte superior ao centro, o símbolo da Região Autónoma dos Açores, com a menção, abaixo ao centro, “ Região Autónoma dos Açores” em letras maiúsculas, e nas duas linhas seguintes, igualmente ao centro, em letra minúscula “Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial”, tudo em cor preta;
 - ii) À esquerda, duas faixas verticais com as cores branca e azul-escura;
 - iii) Ao centro, a inscrição Inspeção Regional do Trabalho em cor preta, e, por baixo desta, em marca de água, a menção “LIVRE-TRÂNSITO” em letras minúsculas e em cor vermelha clara;
 - iv) Abaixo, no lado esquerdo, o nome do portador do cartão, logo abaixo a designação do seu cargo ou função, e novamente abaixo, com uma linha de intervalo, o número do cartão seguido, abaixo, da sua data de emissão, tudo em cor preta;
 - v) No lado direito, a fotografia tipo passe, a cores, do respetivo titular;
 - vi) No canto inferior direito, a assinatura digitalizada do Inspetor Regional do Trabalho, conforme consta do anexo I;
 - vii) No canto inferior direito do cartão do Inspetor Regional do Trabalho consta a assinatura digitalizada do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, conforme consta do anexo II.
- b) No verso:
- i) Na parte superior ao centro, os principais direitos e prerrogativas que a lei confere ao titular, em letra preta minúscula;
 - ii) Abaixo, no mesmo tipo de letra, em retângulo sombreado a vermelho claro, a referência à intransmissibilidade, e a forma de devolução do cartão em caso de extravio;
 - iii) Abaixo, ao centro, a assinatura do titular.

Artigo 4.º**Emissão e distribuição**

O cartão é emitido e distribuído pela Inspeção Regional do Trabalho, devendo essa informação constar de registo em suporte informático.



JORNAL OFICIAL

Artigo 5.º

Validade e substituição

1 - O cartão de identificação é válido pelo período correspondente ao exercício de funções do titular, e é obrigatoriamente devolvido aos serviços competentes sempre que se verifique cessação ou suspensão das mesmas.

2 - O cartão é substituído sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos nele inscritos.

3 - Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa.

Artigo 6.º

Norma revogatória

1 - É revogada a Portaria n.º 77/2003, de 18 de setembro, sem prejuízo do disposto do número seguinte.

2 - Os cartões emitidos ao abrigo da Portaria n.º 77/2003, de 18 de setembro, mantêm-se em vigor até à sua substituição pelos cartões dos modelos ora aprovados.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de outubro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**Anexo I**

 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice-Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial		
IRT Inspeção Regional do Trabalho		
Livre-Trânsito		
Nome Cargo ou função		
Cartão nº		
Data de emissão		A Inspectora Regional do Trabalho

O titular deste cartão é detentor de poderes de autoridade no exercício das suas funções, gozando, entre outras, das seguintes prerrogativas:
Direito de acesso e livre-trânsito, nos termos da lei, em todos os serviços e instalações das entidades sujeitas ao exercício da sua atribuições;
Realizar inspeções sem dependência de notificação prévia;
Requisitar livros, documentos, registos, arquivos e outros elementos pertinentes em poder das entidades cuja atividade seja objeto de ação inspetiva;
Efetuar registos fotográficos, imagens vídeo e medições que sejam relevantes para o desenvolvimento da ação inspetiva;
Solicitar a colaboração das autoridades policiais, nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da ação de inspeção.

Este cartão é pessoal e intransmissível, a quem o encontrar solicita-se o favor de o entregar nos serviços da Inspeção Regional do Trabalho.

Assinatura do titular

**Anexo II**

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial

Inspeção Regional do Trabalho

Livre-Trânsito

Nome
Cargo ou função

Cartão n°
Data de emissão

O Vice-Presidente do Governo,

O titular deste cartão é detentor de poderes de autoridade no exercício das suas funções, gozando, entre outras, das seguintes prerrogativas:
Direito de acesso e livre-trânsito, nos termos da lei, em todos os serviços e instalações das entidades sujeitas ao exercício da sua atribuições;
Realizar inspeções sem dependência de notificação prévia;
Requisitar livros, documentos, registos, arquivos e outros elementos pertinentes em poder das entidades cuja atividade seja objeto de ação inspetiva;
Efetuar registos fotográficos, imagens vídeo e medições que sejam relevantes para o desenvolvimento da ação inspetiva;
Solicitar a colaboração das autoridades policiais, nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da ação de inspeção.

Este cartão é pessoal e intransmissível, a quem o encontrar solicita-se o favor de o entregar nos serviços da Inspeção Regional do Trabalho.

Assinatura do titular

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Extrato de Portaria n.º 43/2014 de 24 de Outubro de 2014

Pela Portaria n.º 20/2014, de 3 de outubro, do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de



JORNAL OFICIAL

janeiro de 2013, do Vice-Presidente do Governo, é atribuída à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores a bonificação de juros abaixo indicada:

CM	PROJETOS	Empréstimo	Banco	Data	Bonificação (€)	Resolução Regional	Gov
MAD	Requalificação do Centro da Vila da Madalena e Abertura de Novo Arruamento - Mata do Hospital	142.332,00	CCAMA	19-10-10	167,48	173/2009/23-11	

Rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano – Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública – Projeto 1.7 – Cooperação com as Autarquias Locais – Ação 1.7.2 - Cooperação financeira com os Municípios - Código D.04.05.02.Y0.00 - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Municípios.

3 de outubro de 2014. - A Diretora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 44/2014 de 24 de Outubro de 2014

Pela Portaria n.º 19/2014 do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Vice-Presidente do Governo, atribui-se, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/A, de 2 de fevereiro, os seguintes apoios financeiros, destinados a despesas de manutenção corrente do quarto trimestre de 2014:

- 26.000,63 €, à Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira – Serviços Sociais;

- 15.999,37 €, à Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos de Ponta Delgada.

Classificação orçamental:

- Capítulo 50 - Despesas do Plano

- Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública

- Projeto 1.6 – Serviços Sociais

- Ação 1.6.1 – Serviços de apoio aos funcionários públicos

- Classificação Económica D.04.07.01.00.00 - Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

26 de setembro de 2014. - A Diretora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extrato de Portaria n.º 45/2014 de 24 de Outubro de 2014**

Pela Portaria n.º 21/2014, de 06 de outubro, do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competência delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, é transferida a seguinte verba para o município abaixo indicado, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho – Encargos de Funcionamento dos Conselhos de Ilha.

Santa Cruz das Flores 720,59 €

Rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano – Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública – Projeto 1.7 – Cooperação com as Autarquias Locais – Ação 1.7.2 - Cooperação financeira com os Municípios - Código D.04.05.02.Y0.00 - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Municípios.

6 de outubro de 2014. - A Diretora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 175/2014 de 24 de Outubro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 08 de outubro de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 065/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Centro Social e Paroquial da Ribeirinha - Terceira, para comparticipação das despesas relacionadas com a reparação da viatura de 9 lugares da Instituição, até ao montante máximo de 2.105,69 (dois mil, cento e cinco euros e sessenta e nove cêntimos)

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

**JORNAL OFICIAL**

8 de outubro de 2014, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 296/2014 de 24 de Outubro de 2014**

Por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 4 de setembro de 2014, é atribuído um subsídio, a fundo perdido, a Maria de Lourdes Bettencourt Galvão Rocha, no montante de € 13.457,39 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e trinta e nove cêntimos), a concretizar nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho, conjugado com o artigo 26.º da Portaria n.º 90/2011, de 9 de novembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social. É atribuída ainda a bonificação de juros a 50%, para um empréstimo no montante máximo de € 9.968,44 (nove mil, novecentos e sessenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos), a contrair nos termos e nas condições previstos na Portaria n.º 38/2011, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

22 de outubro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 297/2014 de 24 de Outubro de 2014**

Por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 30 de setembro de 2014, é atribuído um subsídio, a fundo perdido, a Márcio Filipe da Silva Andrade, no montante de € 11.701,33 (onze mil, setecentos e um euros e trinta e três cêntimos), a concretizar nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho, conjugado com o artigo 26.º da Portaria n.º 90/2011, de 9 de novembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social. É atribuída ainda a bonificação de juros a 50%, para um empréstimo no montante máximo de € 8.608,39 (oito mil, seiscentos e oito euros e trinta e nove cêntimos), a contrair nos termos e nas condições previstos na Portaria n.º 38/2011, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

22 de outubro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO****Extrato de Despacho n.º 298/2014 de 24 de Outubro de 2014**

Por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 30 de setembro de 2014, é atribuído um subsídio, a fundo perdido, a Maria Celeste Vieira da Costa, no montante de € 12.565,85 (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e oitenta e cinco centavos), a concretizar nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho, conjugado com o artigo 26.º da Portaria n.º 90/2011, de 9 de novembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social. É atribuída ainda a bonificação de juros a 50%, para um empréstimo no montante máximo de € 9.198,78 (nove mil, cento e noventa e oito euros e setenta e oito centavos), a contrair nos termos e nas condições previstos na Portaria n.º 38/2011, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

22 de outubro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 299/2014 de 24 de Outubro de 2014**

Por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 30 de setembro de 2014, é atribuído um subsídio, a fundo perdido, a Aldegice de Fátima Gomes Mendes Costa, no montante de € 10.218,87 (dez mil, duzentos e dezoito euros e oitenta e sete centavos), a concretizar nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho, conjugado com o artigo 26.º da Portaria n.º 90/2011, de 9 de novembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social. É atribuída ainda a bonificação de juros a 50%, para um empréstimo no montante máximo de € 7.569,54 (sete mil, quinhentos e sessenta e nove euros e cinquenta e quatro centavos), a contrair nos termos e nas condições previstos na Portaria n.º 38/2011, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

22 de outubro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO****Extrato de Despacho n.º 300/2014 de 24 de Outubro de 2014**

Por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 30 de setembro de 2014, é atribuído um subsídio, a fundo perdido, a José Dioclécio da Costa Ávila, no montante de € 19.442,43 (dezanove mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e quarenta e três cêntimos), a concretizar nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho, conjugado com o artigo 26.º da Portaria n.º 90/2011, de 9 de novembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social. É atribuída ainda a bonificação de juros a 50%, para um empréstimo no montante máximo de € 14.401,80 (catorze mil, quatrocentos e um euros e oitenta cêntimos), a contrair nos termos e nas condições previstos na Portaria n.º 38/2011, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

22 de outubro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 2014/2014 de 24 de Outubro de 2014**

Considerando que são consideradas piscinas de hidroterapia as piscinas cobertas que utilizam o meio aquático para a aplicação de técnicas específicas em programas de prevenção e/ou terapêuticos, realizados em grupos ou individualmente;

Considerando que os referidos programas de prevenção e/ou terapêuticos poderão ser desenvolvidos em piscinas públicas;

Considerando que interessa assegurar que as piscinas de hidroterapia reúnem os requisitos para a prestação de cuidados de saúde;

Assim, o Secretário Regional da Saúde, nos termos ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional da Saúde aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, determina o seguinte:

1 – As piscinas de hidroterapia são certificadas pela Direção Regional da Saúde (DRS), por solicitação da entidade proprietária, através de requerimento dirigido ao Diretor Regional da Saúde, acompanhado da respetiva licença de utilização municipal.

2 – A DRS determina a realização de vistoria pela autoridade de saúde regional ou por outra autoridade de saúde por aquela designada, previamente à certificação.

**JORNAL OFICIAL**

3 – A prática de hidroterapia é feita sob a responsabilidade e com acompanhamento de fisioterapeuta devidamente registado na DRS.

4 – A DRS emite, no prazo de 30 dias úteis, as orientações técnicas necessárias para a execução do presente despacho.

5 – As piscinas de hidroterapia em funcionamento estão sujeitas à certificação prevista no n.º 1, a qual deve ser requerida no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente despacho.

6 – O presente despacho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

16 de outubro de 2014.- O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DAS FLORES
Convenção n.º 8/2014 de 24 de Outubro de 2014**CLAUSULADO DA CONVENÇÃO NA ÁREA ANÁLISES CLÍNICAS****Cláusula 1.ª****Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha das Flores e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área de Análises Clínicas, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª**Nomenclatura dos atos e preços**

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I da Portaria 51/2014 de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.ª**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha das Flores da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha das Flores um requerimento elaborado nos termos do anexo I, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo II e dos seguintes documentos:

- c) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- d) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- e) Licença de autorização de funcionamento;
- f) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;
- g) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- h) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
- j) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha das Flores deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.

**JORNAL OFICIAL**

- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha das Flores, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Unidade de Saúde da Ilha das Flores e de afixação nas instalações desta em local visível.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acesso**

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha das Flores, a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

Cláusula 8.^a**Faturação**

1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida no número anterior.

2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 – As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

Cláusula 9.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha das Flores no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

Cláusula 10.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha das Flores em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 11.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

**JORNAL OFICIAL**

2 – A Unidade de Saúde da Ilha das Flores pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I**Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**Anexo II****Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1.1. Nome

1.2. Residência

1.3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1. Designação Social

2.2. Sede

Código Postal

Telefone

2.3. Pato Social publicado no D.R. n.º , de

**JORNAL OFICIAL****II. Instalações**

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

IV. Pessoal**1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

**JORNAL OFICIAL****3. Técnicos**

Nome

Habilitações Profissionais

V. Valências

1.

2.

...

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DAS FLORES

Convenção n.º 9/2014 de 24 de Outubro de 2014

CLAUSULADO DA CONVENÇÃO NA ÁREA RADIOLOGIA

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha das Flores e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área de Radiologia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª

Nomenclatura dos atos e preços

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I da Portaria 51/2014 de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha das Flores da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha das Flores um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- d) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- e) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- f) Licença de autorização de funcionamento;
- g) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;
- h) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- i) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
- k) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha das Flores deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha das Flores, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

**JORNAL OFICIAL**

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Unidade de Saúde da Ilha das Flores e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a**Acesso**

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha das Flores, a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

Cláusula 8.^a**Faturação**

1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida no número anterior.

2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 – As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

Cláusula 9.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha das Flores no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

Cláusula 10.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha das Flores, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 11.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – A Unidade de Saúde da Ilha das Flores, pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º51/2014 de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I**Nomenclatura dos serviços e valores**

TABELA DE RADIOLOGIA		
Códigos	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS	Preço
SRS		
	RADIOLOGIA CONVENCIONAL	
	CABEÇA E PESCOÇO	
10004	Crânio, uma incidência	5,50
10005	Crânio, duas incidências	6,00
10010	Sela turca	3,00
10024	Mastóides, uma incidência	4,70
10025	Mastóides, duas incidências	7,84



JORNAL OFICIAL

10060	Buracos ópticos	5,00
10070	Órbita, duas incidências	5,00
10075	Globo ocular, detecção de corpo estranho	7,70
10103	Seios perinasais, uma incidência	5,00
10100	Seios perinasais, duas incidências	5,00
10111	Ossos da face, duas incidências	7,00
10123	Arcadas zigomáticas, uma incidência unilateral	7,00
10120	Arcadas zigomáticas, uma incidência bilateral simultânea	7,00
10130	Ossos próprios do nariz	3,00
10135	Articulações temporo-maxilares boca aberta e fechada, unilateral	8,00
10140	Articulações temporo-maxilares boca aberta e fechada bilateral	9,10
10150	Mandíbula, uma incidência	3,00
10151	Mandíbula, duas incidências	5,16
10170	Ortopantomografia	11,00
10190	Glândulas salivares para detecção de cálculos, uma incidência	5,50
10220	Cavum faríngeo, uma incidência	4,00
10225	Pescoço, partes moles, uma incidência	4,00
10230	Pescoço, partes moles, duas incidências	7,00
10270	Exames de cabeça e pescoço, cada incidência a mais	2,50

	Exames especiais de cabeça e pescoço	
10090	Bacriocistografia	50,00
10203	Sialografia, cada glândula	50,00
	COLUNA VERTEBRAL E BACIA	
10505	Charneira crânio-vertebral, duas incidências	7,53
10520	Coluna cervical, duas incidências	6,00
10521	Coluna cervical, quatro incidências	10,50
10523	Coluna cervical, inclinações laterais	5,00
10524	Coluna cervical, hiperflexão e hiperextensão	5,00
10525	Transição cervico-torácica, duas incidências	4,80
10535	Coluna dorsal, duas incidências	8,00
10545	Coluna lombar, duas incidências	7,00
10546	Coluna lombar, quatro incidências	9,00
10550	Charneira lombo-sagrada, duas incidências	7,00
10552	Coluna lombo-sagrada, inclinações laterais	5,04
10553	Coluna lombo-sagrada, hiperflexão e hiperextensão	5,04
10555	Coluna lombo-sagrada em carga, duas incidências	6,00
10600	Bacia	5,00
10592	Articulações sacro-ilíacas, uma incidência unilateral	3,50
10589	Articulações sacro-ilíacas, uma incidência bilateral	5,20
10570	Sacro e cóccix, duas incidências	5,00
10584	Coluna, uma incidência extra longo	9,10
10585	Coluna, duas incidências extra longo	10,90
10599	Exames de coluna, cada incidência a mais	4,00
	TÓRAX	

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



10405	Tórax, uma incidência	5,00
10406	Tórax, duas incidências	9,00
10425	Grelha costal, uma incidência	5,50
10430	Grelha costal, duas incidências	7,50
10442	Esterno, uma incidência	4,00
10440	Esterno, duas incidências	6,00
10450	Articulações esterno-claviculares, duas incidências	7,00
10470	Exames de tórax, cada incidência a mais (incidências complementares aos exames deste capítulo)	3,40
MAMA		
13100	Mamografia	20,50
13105	Mamografia unilateral	20,90
13110	Mamografia, cada incidência a mais	3,00
13120	Galactografia	38,03

ABDÓMEN E TRACTO DIGESTIVO		
Abdómen e Pélvis		
11010	Abdómen simples, uma incidência	5,00
11015	Abdómen simples, cada incidência mais	3,50
Tracto Digestivo		
11110	Faringografia	6,00
11130	Trânsito esofágico	14,00
11140	Trânsito gastro-duodenal monocontraste (com ou sem pesquisa de hérnia do hiato)	18,50
11150	Trânsito gastro-duodenal duplo contraste (com ou sem pesquisa de hérnia do hiato)	29,50
11170	Trânsito do intestino delgado (por ingestão)	37,49
11200	Clister opaco	23,00
11210	Clister com duplo contraste	37,76
APARELHO GENITO-URINÁRIO		
11410	Radiografia simples da pélvis	3,00
11495	Uretrocistografia ascendente com estudo pos-miccional (inclui contraste)	42,02

ESQUELETO APENDICULAR		
Membros superiores		
10705	Clavícula, uma incidência	4,00
10706	Clavícula, duas incidências	7,29
10711	Omoplata, duas incidências	6,84
10720	Ombro, uma incidência	3,80
10721	Ombro, duas incidências	6,84
10730	Articulação acromio-clavicular, cada incidência	3,42
10731	Articulação acromio-clavicular, bilateral	6,84
10740	Braço, duas incidências	4,50
10745	Cotovelo, duas incidências	3,50
10760	Antebraço, duas incidências	4,50



JORNAL OFICIAL

10765	Punho, duas incidências	3,70
10781	Mão, duas incidências	4,00
10785	Dedos da mão, duas incidências	2,00
10787	Membro superior de criança, mínimo duas incidências	4,02
10790	Idade óssea (mão e punho)	5,50
10795	Membros superiores, cada incidência a mais	2,50
Membros inferiores		
10805	Anca unilateral, uma incidência	4,00
10806	Anca unilateral, duas incidências	7,50
10810	Anca bilateral, uma incidência	3,66
10811	Anca bilateral, duas incidências	7,58
10825	Coxa, duas incidências	7,00
10830	Joelho, duas incidências	4,00
10838	Ambos os joelhos em carga antero-posterior	7,84
10840	Estudo axial da rótula, uma incidência	3,00
10841	Estudo axial da rótula, três incidências	4,66
10850	Perna, duas incidências	6,00

10855	Tornozelo, duas incidências	4,00
10865	Pé, duas incidências	4,00
10875	Calcâneo, duas incidências	4,00
10880	Dedos do pé, duas incidências	2,00
10886	Membros inferiores de criança, duas incidências	9,10
10890	Membros inferiores extra longo, uma incidência	10,00
10895	Radiometria dos membros inferiores por segmentos articulares	8,40
10897	Qualquer articulação, radiograma em carga	5,50
10900	Membros inferiores, cada incidência a mais	3,00
Exames especiais membros		
10909	Esqueleto (criança)	5,50
10913	Esqueleto (adulto) (considera as seguintes incidências indicativas: crânio, coluna cervical, dorsal e lombar - duas incidências; bacia, braços, antebraços, mãos, fémures, pernas e pés - uma incidência)	23,00
10725	Artrografia do ombro	37,26

TOMOGRAFIAS CLÁSSICAS (CONVENCIONAIS)		
12001	Tomografia, cada plano	8,87
ECOTOMOGRAFIA (Ecografia)		
Cabeça e pescoço		
17060	Ecografia do pescoço (inclui tireoideia)	14,30
17050	Ecografia das glândulas salivares	9,44
Mama		
17105	Ecografia mamária	14,50
Abdómen e pélvis		
17130	Ecografia abdominal superior	20,12
17135	Ecografia renal e supra-renal	20,16
17281	Ecografia ginecológica por via endocavitária	19,31



JORNAL OFICIAL

17150	Ecografia prostática e das vesículas seminais, por via endocavitária	23,47
17170	Ecografia vesical via supra púbica	13,85
17155	Ecografia pélvica por via supra púbica	19,31
17211	Ecografia escrotal	12,82
17190	Ecografia obstétrica 1º trimestre (idealmente realizada entre as 11 e as 13 semanas)	14,50
17195	Ecografia obstétrica 2º trimestre, morfológica (idealmente realizada entre as 18 e as 22 semanas)	38,60
17197	Ecografia obstétrica 3º trimestre	14,50
	Nota explicativa: Em gravidez múltipla, nas ecografias do 2º e 3º trimestres, por cada feto é registado um exame.	
	Sistema músculo-esquelético	
17185	Ecografia de partes moles	9,29
	Estudos por Doppler (duplex ou triplex)	
17290	Doppler dos vasos do pescoço	23,17
17200	Doppler das veias sub-clávias	23,17
	Ecocardiograma transtorácico bidimensional (ver tabela de Cardiologia, código 1530.4)	
17205	Doppler abdominal, cada víscera ou território vascular	23,17
17294	Doppler do sector arterial dos membros inferiores, cada membro	23,17
17298	Doppler do sector venoso dos membros inferiores, cada membro	23,87
17299	Doppler (adicional a qualquer dos exames de ecografia)	20,93

	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA (TC)	
	Cabeça e Pescoço	
16010	TC do crânio	67,00
16020	TC maxilo-facial	67,60
16030	TC do pescoço (partes moles)	69,70
16210	TC sela turca	67,59
16220	TC das órbitas	70,79
16230	TC dos seios paranasais	65,90
16240	TC dos ouvidos	64,80
16270	TC da faringe	64,10
	Coluna Vertebral e Bacia	
1604X	TC da coluna - cervical, dorsal, lombar, sacro-coccígea (cada segmento)	77,67
	Tórax	
16060	TC do tórax	80,87
	Abdomen e Pélvis	
16070	TC do abdómen (inclui rim e pâncreas)	84,50
16080	TC pélvico	61,59
	Membros	
16100	TC dos membros (cada segmento anatómico)	65,00
	Suplementos e Exames Especiais	
16325	TC, suplemento de contraste endovenoso	12,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



16330	TC, contraste oral	1,30
16340	TC, contraste rectal	3,00
Osteodensitometria		
10920	Osteodensitometria da coluna lombar	21,30
10930	Osteodensitometria do colo femural	19,17
10935	Osteodensitometria do punho	19,17
10955	Osteodensitometria da coluna lombar e do colo femural	22,90
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		
Cabeça e Pescoço		
18010	RM do crânio	127,90
18025	RM das ATM	127,90
18030	RM do pescoço	127,90
Coluna Vertebral e Bacia		
1804X	RM da coluna - cervical, dorsal, lombo-sagrada (cada segmento)	127,90
Tórax		
18060	RM do tórax	127,90
18111	RM cardíaca morfológica	127,90
18112	RM cardíaca funcional	127,90
18113	RM cardíaca para estudo da perfusão do miocárdio	195,70

Mama		
18100	RM mamária	127,90
Abdomen e Pélvis		
18070	RM do abdómen superior	127,90
18080	RM pélvica	127,90
Membros		
18051	RM membros, cada segmento não articular	127,90
18050	RM articular	127,90
Outros		
Suplementos e Exames Especiais		
18210	RM, suplemento de contraste	164,00

TABELA DA RADIOTERAPIA

Códigos	Designação	Preço
SRS	Simplex	
45157	Tratamento simples	189,00
	Complexo	
45194	Tratamento com técnicas especiais	250,92

**Anexo II****Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**Anexo III****Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1.1. Nome

1.2. Residência

1.3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1. Designação Social

2.2. Sede

Código Postal

Telefone

2.3. Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de Setembro

IV. Pessoal**1. Responsável Técnico**

**JORNAL OFICIAL**

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

2. Outros Médicos

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

3. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

V. Valências

1.
2.
...

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Contrato-Programa n.º 278/2014 de 24 de Outubro de 2014

Entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, e Maria de Jesus Alves Pedro Fernandes, celebra-se, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 maio, o contrato programa para atribuição de subsídio no valor de 2.021,45€ (dois mil e vinte e um euros e quarenta e cinco centimos), destinado às obras de conservação e manutenção do imóvel sito na Rua do Galo n.º 52/56, freguesia de N.ª S.ª da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira de acordo com o projeto aprovado, através de dotação inscrita no Orçamento de 2014, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 3, Classificação Económica 08.08.02.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 2015/2014 de 24 de Outubro de 2014**

Considerando a pretensão do requerente Fernando Rodrigo Goulart de Vargas Guerra, contribuinte fiscal n.º 111253004, residente na Travessa do Pedregulho, n.º 51, freguesia da Feteira, concelho da Horta, de proceder à construção de estábulo e armazém agrícola, com área total de 52 e 80 m², no prédio sito à Travessa do Pedregulho, freguesia da Feteira, concelho da Horta, com os artigos matriciais n.ºs 1649, 1650, 1651 e 1652, e com área total de 20324 m².

Considerando que as referidas construções se destinam à guarda de 4 animais e alfaías agrícolas e que o requerente tem uma exploração hortícola com 2 ha.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de estábulo e armazém agrícola, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Travessa do Pedregulho, freguesia da Feteira, concelho da Horta, com os artigos matriciais n.ºs 1649, 1650, 1651 e 1652.

21 de outubro de 2014. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo José Moniz da Silva*.

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**Aviso n.º 66/2014 de 24 de Outubro de 2014**

O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:

1 — Identificação e contactos da entidade adjudicante:

**JORNAL OFICIAL**

Designação da entidade adjudicante: Município de Ponta Delgada

Serviço/órgão/pessoa de contacto: Subunidade Orgânica de Compras

Endereço (*) Praça do Município

Código postal (*) 9504-523

Localidade (*) Ponta Delgada

Telefone (00351) 296304400

Fax (00351) 296286622

Endereço eletrónico (*) geral@mpdelgada.pt

2 — Objeto do contrato:

Designação do contrato (*) Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância nos Estaleiros Municipais

Descrição sucinta do objeto do contrato: Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância nos Estaleiros Municipais

Tipo de contrato (*) Aquisição de Serviços

Valor do preço base do procedimento: 121800,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 79714000

Valor: 121800,00 EUR

3 — Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 — Admissibilidade da apresentação de propostas variantes: Não

6 — Local da execução do contrato (*) Estaleiros Municipais

País: Portugal

Distrito: Região Autónoma dos Açores

Concelho: Ponta Delgada

Código NUTS: PT200

**JORNAL OFICIAL**

7 — Prazo de execução do contrato (*): 24 meses a contar da celebração do contrato

8 — Documentos de habilitação, nos termos do n.º 6 do artigo 81.º do CCP: De acordo com o disposto no art. 15.º do Programa de Procedimento

9 — Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

9.1 — Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*) Subunidade Orgânica de Compras

Endereço desse serviço (*) Rua Dr. Aristides Moreira da Mota, n.º 79 - A

Código postal (*) 9500-054

Localidade (*) Ponta Delgada

Telefone (00351) 296306250

Fax (00351) 296286622

Endereço eletrónica (*) dgf.compras@mpdelgada.pt

9.2 — Meio eletrónica de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónico utilizada pela entidade adjudicante(*) Não se aplica

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: 18,40 Euros

10 — Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*): até às 16h:30m do 12.º dia a contar da data de envio do presente anúncio para o *Diário da República*.

11 — Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 — Critério de adjudicação (*)

Mais baixo preço.

13 — Dispensa de prestação de caução: Sim

14 — Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*) Presidente da Câmara

Endereço (*) Praça da República

Código postal (*) 9504 -523



JORNAL OFICIAL

Localidade (*) Ponta Delgada

Telefone (00351) 296304400

Fax (00351) 296286622

Endereço eletrónico (*) geral@mpdelgada.pt

15 — Data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*: 2014/10/21

16 — O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no *Jornal Oficial* da União Europeia? Não

17 — Outras informações: Regime de contratação: DL n.º 18/2008, de 29/1 e DLR n.º 34/2008/A, de 28.07

18 — Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*

Cargo (*) Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada